



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.749/2021.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (novo coronavírus SARS-CoV-2) e dá outras providências.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando que em 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal em julgamento da ADI 6341, por maioria de votos, entendeu pela preservação das atribuições de cada esfera (Federal, Estadual e Municipal), que poderá dispor mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais.

DECRETA:

Art. 1º Altera a alínea “i” do inciso I do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.748/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

(...);

i) **A comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 23hs00min;**

(...);

Art. 2º Altera a redação do Parágrafo terceiro do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 3.748/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...);

Parágrafo terceiro: No que se refere a restaurantes, pizzarias, sorveterias, bares, lanchonetes e **tabacarias** fica autorizado o funcionamento das **06hs00min às 23h00min, de terça-feira a domingo**, com capacidade de 50% de pessoas de lotação permitida do estabelecimento, devendo ficar afixado na entrada do mesmo a referida informação. Sendo que após as **23hs00min** fica permitido somente serviços na modalidade delivery (entrega no domicílio).

(...);



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Acresce o inciso IV no Parágrafo terceiro do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 3748/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...);

IV – Com relação os restaurantes que servem almoço, fica autorizado o funcionamento da referida atividade na segunda – feira das 06hs00min às 20hs00min, devendo observar o horário de funcionamento e as medidas de prevenção.

(...);

Art. 4º Acresce o inciso V no Parágrafo terceiro do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 3748/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...);

V – Com relação as tabacarias ficam autorizado o funcionamento para vendas no local das 06h00min às 23h00min de terça – feira a domingo. Permanecendo proibido o consumo de narguilé /fumo no local do estabelecimento;

(...);

Art. 5º Fica suprimido o inciso II do Parágrafo sexto do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 3.748/2021:

(...);

II – (suprimido);

(...);

Art. 6º Permanecem inalterados e vigentes dos demais artigo do Decreto Municipal nº 3.748/2021.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor as 00hs00min do dia 02 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITO MUNICIPAL